

UNBEC – COLÉGIO SÃO LUIS
IRMÃOS MARISTAS
AV. RUI BARBOSA. 1104 – GRAÇAS
FONE 3222 6724

REGIMENTO DO CONSELHO DE PAIS

RECIFE – PE
1978

COLÉGIO SÃO LUIS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PAIS

CAPITULO I

DAS FINALIDADES

Art 1º - O Conselho de Pais, órgão oficial de representação do pais junto á direção do Colégio São Luis, integra a organização administrativa desse educandário pertencente á União Norte Brasileira de Educação e Cultura.

Art 2º - Em sua organização e funcionamento o Conselho de Pais obedecerá ao presente Regimento Interno.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art 3º - Compete ao Conselho de Pais :

- a) Representar os pais junto á Direção do Colégio São Luís e á comunidade;
- b) Assessorar o Diretor do Colégio em assuntos Sociais e administrativos e, quando solicitado por este, em assuntos pedagógicos e didáticos;
- c) Propiciar, tanto quanto possível, a atualização psicopedagógica dos pais, através de conferências, cursos, seminários, debates ou quaisquer outros meios de comunicação e diálogo;
- d) Aproximar as famílias, no sentido de melhor formação e integração dos filhos na comunidade;
- e) Organizar os meios para obtenção de recursos financeiros necessários ao atendimento de suas deliberações sócio-culturais ou filantrópicas a fim de coadjuvar a Direção do colégio no cumprimento de sua missão educacional.

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art 4º - O conselho de Pais constituir-se-á de Pais de alunos do colégio São Luis.

- a) Cada turma de alunos terá um casal representante junto ao Conselho de Pais;
- b) O Casal representante manterá com os pais dos alunos da respectiva turma os contatos necessários á ação comunitária.

- c) É instituída a categoria de Conselho Benemérito, constituída pelos pais de ex-alunos que se destacaram pelos relevantes serviços prestados ao conselho de Pais e á comunidade escolar, os quais poderão continuar colaborando com o colegiado, sendo-lhes facultado o direito a voto.
- d) A eleição para Conselheiro Benemérito dependerá da unanimidade de votos da Diretoria do Conselho de Pais.

Art 5º - Os mandatos dos membros do Conselho de Pais terão duração de dois anos, iniciando-se na data da escolha e concluindo com a posse dos novos membros e seus suplentes.

Parágrafo único – Admite-se a reeleição do casal representante, apenas uma vez consecutiva.

Art 6º - No início do ano letivo, o Presidente do conselho convidará o Diretor, professores, Coordenadores e pais de alunos para a escolha dos representantes de turma e seus suplentes, em reunião que, presente o Diretor, será por este presidida.

Parágrafo único – No mesmo período, serão eleitos o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Pais, observando o disposto no artigo seguinte.

Art 7º - Serão convocados os representantes eleitos de cada turma para reunião do Conselho de Pais na qual elegerão o Presidente e o Vice-presidente, que poderão ser escolhidos entre pais de alunos investidos ou não da representação de turmas.

- Serão de livre designação do presidente o 1º e 2º secretariado e o 1º e 2º tesoureiros.
- O representante de turma que for eleito ou designado para a Diretoria será substituído pelo respectivo suplente, que exercerá o mandato em definitivo.
- Compõem ainda a Direção do Conselho de Pais os seguintes órgãos, cujos titulares serão de livre designação do presidente:
 - a) Departamento Social
 - b) Departamento Cultural
 - c) Departamento Esportivo
 - d) Departamento de Relações Públicas
 - e) Departamento de formação Religiosa
- Poderão ser criados outros órgãos integrantes da estrutura administrativa do Conselho de Pais, mediante deliberação tomada pela maioria absoluta da diretoria.
- A eleição da Diretoria do Conselho de Pais será secreta e direta e, em caso de igual número de votos, considerar-se-á eleito o candidato que tiver filhos no colégio há mais tempo.

- Todo Conselho de Pais serão sempre convocados pelo Presidente em exercício, quando julgar necessário, ou por solicitação do Diretor do Colégio ou por solicitação de menos 1/3 (um terço) dos conselheiros.
- Os mandatos dos membros da Diretoria terão a duração de um ano, facultada a recondução por igual período.

Parágrafo único - O Diretor deverá estar presente ou ser representado em todas as reuniões, ainda que não tenha o direito de voto, podendo manifestar-se sobre os assuntos debatidos.

Art 10º - Para cada reunião do Conselho de Pais deverá haver uma convocação com antecedência de 5 (cinco) dias, da qual constará a pauta dos assuntos a serem debatidos.

Parágrafo único - Em caso de urgência, poderá o Conselho de Pais ser convocado fora do prazo acima estabelecido.

Art 11º - Os assuntos da pauta dos trabalhos serão apresentados pelo presidente ou por qualquer Conselheiro designado relator, decidindo-se de seu mérito e aprovação por maioria de votos dos Conselheiros presentes, observado o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo único – O presidente somente votará em caso de igualdade de votos.

Art 12º - O Conselho de Pais reunir-se-á, em primeira convocação com maioria absoluta de seus membros, em segunda convocação, sempre meia hora após, com qualquer número.

CAPITULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art 13º - Compete ao Presidente:

- a) Receber dos demais Conselheiros ou Diretor do colégio as sugestões, proposições e observações, encaminhando-as ao plenário para apreciação;
- b) Convocar e presidir todas as reuniões do Conselho de Pais, orientando os trabalhos, encaminhando as votações proclamando os resultados, baixando provimentos e fazendo-os chegar a direção do colégio;
- c) Representar o Conselho de Pais junto á Direção e corpos Docente e discente do colégio;
- d) Indicar conselheiros para função específica, submetendo a escolha ao conselho de pais;
- e) Aplicar, em conjunto com o Tesoureiro, numerário arrecadado, cumprindo as deliberações do plenário;

- f) Prestar contas ao conselho de pais, no fim do ano letivo, ou quando houver solicitação desse órgão;

Art 14º - Compete ao Vice-presidente substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.

Art 15º - Compete ao 1º Secretariado:

- a) Dirigir os trabalhos da Secretaria, elaborando as atas das reuniões do Conselho de Pais;
- b) Protocolar os documentos que sejam enviados ao conselho de pais, a fim de serem submetidos à devida apreciação;
- c) Preparar a correspondências e expedir atos, avisos, editais de convocação das reuniões do conselho de pais;
- d) Realizar tarefas correlatas de acordo com as determinações do presidente;

Art 16º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º secretário.

Art 17º - Compete ao 1º Tesoureiro :

- a) Efetuar as cobranças de quantias que forem estabelecidas pelo Conselho de Pais;
- b) Promover a escrituração da receita e despesas;
- c) Receber numerário destinado às promoções determinadas pelo Conselho de Pais;
- d) Realizar atribuições correlatas, de acordo com as determinações do Presidente, particularmente para o cumprimento do disposto nas letras E e F do art 13º.

Art 18º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro.

CAPITULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Art 19º - Ao Departamento Social compete promover atividades sociais, tendentes à integração dos pais na comunidade escolar.

Art 20º - Ao Departamento Cultural compete promover palestras, debates e atividades correlatas, difundindo as atividades culturais que interessam à comunidade escolar.

Art 21º - Ao Departamento Esportivo compete coordenar atividades esportivas em geral.

Art 22º - Ao Departamento de Relações Públicas compete promover a divulgação das atividades do Conselho de Pais junto á comunidade escolar e aos setores representativos da Sociedade.

Art 23º - Ao Departamento de Formação Religiosas compete Assessorar o Diretor do colégio em assuntos de Formação Religiosa.

Art 24º - Escolhidos os membros dos Departamentos, os mesmos promoverão reuniões específicas, podendo convidar os responsáveis pelos alunos de cada turma.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 25º - Ao final de cada mandato será entregue á Direção do colégio um relatório das atividades do Conselho de Pais, das quais se dará a divulgação mas ampla possível.

Parágrafo único – Para elaboração do relatório, poderá o Presidente escolher um dentre os Conselheiros, que será o relator.

Art 26º - Os bens móveis oi imóveis do Conselho de Pais terão a destinação que lhes for atribuída pela Diretoria, ouvido o diretor do colégio.

Parágrafo único – Em caso de extinção do Conselho de Pais deverá o plenário deliberar a respeito da destinação dos bens.

Art 27º - Os casos omissos serão resolvidos e decididos pela Diretoria do Conselho de Pais, podendo, para isso ser baixado provimento, que integrará o presente regimento.